Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 01/80

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. . . . . .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1.980 a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Cambará, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 25, de 2 de julho de 1.975, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 38 de 13 de novembro de 1.979.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte Fixa e Variável, cujos valores serão:

PARTE FIXA . . . . . Cr$- 2.000,00
PARTE VARIÁVEL . . . . . Cr$- 3.800,00

§ Único - A Parte Variável será paga pelo comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações correspondendo a Cr$-950,00, cada sessão.

Art. 3º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Cambará, fica fixada em Cr$-2.000,00, que corresponde em valor à parte fixa do subsídio.

Art. 4º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar anualmente a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada pelo município, no exercício imediatamente anterior.

Art. 5º - Quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, poderá a Câmara atualizar a remuneração dos Vereadores, com base naquela percentual. (artigo 6º da Lei Complementar nº. 25, de 2 de julho de 1.975, alterada pela Lei Complementar nº. 38, de 13 de novembro de 1.979.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em empecial a Resolução nº. 01/79.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cambará, em 3 de março de 1.980.

EURICO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

LUIZ DARIVA
1º Secretário

MILTON PASCHOALINO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº._____/80. Cambará, 3 de março de 1.980.

Exmo. Sr.
Eurico de Almeida
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nésta.

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a honra de informar a V. Exa., para fins de elaboração do Projeto de Resolução, dos subsídios dos senhores vereadores, que a arrecação deste Município no exercício de 1.979, somou-se a importância de Cr$-31.447.581,74, sendo Cr$-25.737.946,74 (ORÇAMENTÁRIA) e Cr$-5.709.635,00 (EXTRA=ORÇAMENTÁRIA).

Atenciosamente.

José Araujo Gomes
Sec. Municipal

ACAMPAR - Associação de Câmaras Municipais do Paraná

Lei Estadual nº 6681 de 16-06-75 (Declarada de Utilidade Pública).
Av. Luiz Xavier, 68 -- Conjunto 115-- Fone--23.1481
CURITIBA— 80.000 —PARANÁ.

Curitiba,28 de fevereiro de 1.980

Senhor Presidente

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de V.Excia., duas tabelas de cálculo da remuneração de Vereadores.

A primeira é para vigorar em janeiro e fevereiro e a segunda a partir do mês de março de 1980.

Os cálculos foram feitos com base no Decreto Legislativo nº 49/80 de 30/01/1980, da Assembléia Legislativa do Paraná, cuja cópia será fornecida pela Acampar,mediante solicitação.

Sem outro particular,apresento a V.Excia., protestos de estima e consideração

Vereador JAMIL NAKAD
PRESIDENTE

SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
	ATÉ 10.000 HAB.	DE 10.000 A 50.000	DE 50000 a 60000H
	10%	15%	20%
TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
JANEIRO/FEVEREIRO	JANEIRO/FEVEREIRO		
SUBSÍDIOS Cr$ 53.833,00	Cr$ 5.383,30	Cr$ 8.074,95	Cr$ 10.766,60
AJUDA DE CUSTO 4.375,00	Cr$ 437,50	Cr$ 656,25	Cr$ 875,00
TOTAL Cr$ 58.208,00	Cr$ 5.820,80	Cr$ 8.731,20	Cr$ 11.641,60
A PARTIR DE MARÇO/1980	A PARTIR DE MARÇO DE 1980		
SUBSÍDIOS Cr$ 67.291,00	Cr$ 6.729,10	Cr$ 10.093,65	Cr$ 13.458,20
AJUDA DE CUSTO 5.468,75	Cr$ 546,87	Cr$ 820,31	Cr$ 1.093,75
TOTAL Cr$ 72.759,75	Cr$ 7.275,97	Cr$ 10.913,96	Cr$ 14.551,95
	A CÂMARA DEVERÁ DIVIDIR ÊSTE SUBSIDIO EM FIXO E VARIAVE		

NOTAS: 1) A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE VEREADOR,IGUAL A 3% DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO,SERÁ:
EM JANEIRO E FEVEREIRO Cr$ 1.746,24
A PARTIR DE MARÇO/1980 Cr$ 2.182,79

2) A DESPESA COM REMUNERAÇÃO DE VEREADORES NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR ANUALMENTE 3% DA RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, ISTO É, O VEREADOR PODERÁ GANHAR ATÉ O LIMITE DAS TABELAS ACIMA,DESDE QUE A RECEITA EFETIVA COMPORTAR ESTA DESPESA.

JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA LÊNCIAS E CONCORDATAS E CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

Montepar, Av. Cândido de Abreu, 535, ar.

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ART. 73 e 118 da Lei Falimentar).

Doutor BONEJOS DEMCHUK, Juiz de reito da 2.ª Vara da Fazenda Pública - lências - e Concordatas de Curitiba, pital do Estado do Paraná, na forma da .

Z SABER, aos que o presente edital virem tiverem conhecimento que nos autos de IA, sob n.º 2715, requerida por MAGRIL - CIO E INDÚSTRIA LTDA., contra J. RODRI- CIA. LTDA., foi requerido o seguinte. DO SR. SÍNDICO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz to da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Falên- ncord da Comarca de Curitiba - Para- s de F ncia n.º2.715. - JOSÉ ANTONIO síndico designado na falência de J. JES & CIA. LTDA., Autos n.º 2.715, vem, speito devido, à presença de V.Ex.ª, expor que: O Síndico, para fazer face às despesas e s decorrentes do procedimento falimentar, mo, ressarcir-se de despesas já realizadas gens à Cidade de Palmas - local da serraria ção de certidões e cancelamentos de hipote- ao Banco do Brasil e consequente baixa tro de Imóveis, além do pagamento de pes- rregada da vigilância e guarda dos bens, de recursos financeiros, que somente er obtido com a venda dos bens arreca- o acervo da Massa principalmente maqui- equipamentos, devido ao decurso do estão sujeitos a deterioração ocasionada empéries e ressequimento, ficando pratica- m condições de uso. As casas de madeiras de conservação e manutenção, algumas o precário e sem condições de utilização, ão das condições de abandono em que m e até mesmo ocasionado por intempé- riações climáticas, vem, a cada dia que roporcionando prejuízos à Massa. Assim, e no to, considerando que parte dos ecadados são pereciveis e que o Síndico já u grande soma de recursos próprios, ndo de mais importâncias para preservar var o patrimônio da Massa, **requer**, a m fundamento nos arts. 73 e 118 da Lei de s, após ouvido o Dr. Curador das Massas autorização para, mediante propostas, s bens arrecadados constantes de fls. 146 ermos em que Espera Deferimento. Curi- de janeiro de 1980. (a.) Dr. JOSÉ ANTO- ARES. Síndico da Massa Falida."

PACHO DO MM. JUIZ — "J. aos autos. se edital pelo prazo de trinta (30) dias. de janeiro de 1980. (a) Bonejos Demchuk. Direito.".

ro que chegue ao conhecimento dos inte- e ninguém possa alegar ignorância man- M. Juiz que se expedisse este edital e igual teor serão publicados e afixados na lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Capital do Estado do Paraná, aos vinte e do mês de janeiro de mil novecentos e u/ (as. ilegível), Escrivão, o fiz datilogra- screvi.

BONEJOS DEMCHUK
Juiz de Direito

NF 31823-(27)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/80

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.º 3.º da Lei n.º 6767/79 (Reforma Partidária),

RESOLVE:

Art. 1.º) - Os Vereadores à Câmara Municipal de CAMBARÁ reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 6767/79.

§ 1.º) - Os blocos serão constituídos dos Vereadores filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2.º) -Os blocos terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2.º) - Os Vereadores integrantes dos blocos encaminharão à Mesa Executiva da Câmara documento por eles subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco a que pertencem e o respectivo líder.

Art. 3.º) - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão, Permanente ou Temporária.

Art. 4.º) - Será mantida a atual composição das Comissões Permanentes até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1.º) - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões Permanentes só poderá ocorrer através de indicação do líder do bloco respectivo, observado o disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná (Lei Complementar n.º 2/73).

§ 2.º) - As eleições para Presidente das Comissões Permanentes serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3.º) - O parágrafo anterior não se aplica às Comissões Temporárias.

Art. 5.º) - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6.º) - Em caso de convocação extraordinária da Câmara, os vereadores reunir-se-ão obrigatoriamente em blocos, de acordo com o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 6767/79, dentro de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

Art. 7.º) - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 8.º) - Os prédios da Câmara Municipal e suas dependências não poderão ser utilizados para o funcionamento de partidos políticos ou representações dos mesmos, nem os funcionários do Legislativo Municipal neles poderão trabalhar, como requisitados ou postos à disposição.

Art. 9.º) - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 20 de fevereiro de 1980

EURICO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
LUIZ DARIVA
1.º SECRETÁRIO

AV 18157 - (27)

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS 'COMCAP'

MONTEP NACIONAL BANCÁR

EM LIQUIDAÇÃO EXT

EDITAL

O Liquidante do MONTEPIO BANCÁRIOS — MONTEBANCO Portaria n.º 143 de 13 de publicada no Diário Ofici 14 de fevereiro de 198 2950, do Exmo. Sr. Ministro de cumprindo determinações lega a entidade entrou em liquida firtude da cassação de sua a cionar, decretada também pe de Estado da Fazenda, pela P de fevereiro de 1980, publica da União nesta mesma data, tornando, em conseqüência, quaisquer contratos ou incrição dos em seus planos de benef ção haja ocorrido após a dat Portaria que decretou a cassaç ção para funcionar em liqui compulsória, acima mencionad

Porto Alegre, RS, 21 de fe

ANTONIO AROLD
Liquidant

A APR é como uma cr
Quer apenas o seu apoi
ela faz sozinha.

APR: Avenida Ig

EXÍM DATILÓ

Precisa-se de uma grafa com o mínimo por minuto, e de Apresentar-se mun mentos, na Rua Ge 990.

318

COMUNICAÇÃO D

Mateus Mazuroski, CPF. n.º 08 nica que por motivo de extra sórias de n.ºs 10 a 22 venc 23.02.81, no valor de Cr$ 12 23 c/vencimento em 23.03.8 12.900,00, emitidas por Con as mesmas ficarão sem efeit

NF.

CÃO DESAPA

Desapareceu da Rua Carvalho Siqueira, Dia 15 último, um cã porte, peludo e que atende Gratifica-se bem a quem der l décimo Gigantão, na Rua M